



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento de radiografias descartadas por estabelecimentos que realizam exames radiológicos no município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Todos os estabelecimentos que realizam exames de radiografia no município do Recife ficam obrigados a proceder ao recolhimento de radiografias descartadas

Art. 2º A presente Lei tem por objetivos:

I – obrigar os estabelecimentos que realizam exames radiológicos a recolher as radiografias descartadas em decorrência da execução de suas atividades bem como aquelas descartadas pela população, a fim de que esse tipo de resíduo de serviço de saúde seja gerenciado de forma adequada; e

II – conscientizar a população do município do Recife sobre a necessidade de cuidar do meio ambiente.

Art. 3º Os estabelecimentos que realizam exames radiológicos ficam responsáveis, também, por disponibilizar em seus espaços físicos pontos de coleta, para que a população realize o descarte de radiografias de forma apropriada.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão realizar o reaproveitamento do material descartado e proceder ao descarte das chapas de raio X, entregando-as às empresas de gestão ambiental (empresas de reaproveitamento), tal qual preconiza a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Art. 5º O não cumprimento dos dispositivos mencionados nesta Lei acarretará ao estabelecimento uma multa no valor de 1.000,00 (mil) reais, corrigido anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme preceitua o art. 2º da Lei municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

§ 2º Para fins de efeito desta Lei, considera-se reincidência a recorrência de ato irregular de mesma natureza, cometido pelo mesmo infrator, no período igual ou inferior a 1 (um) ano.

Art. 6º As receitas oriundas das multas aplicadas em decorrência desta Lei serão repassadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado a partir da Lei municipal nº 17.569, de 8 de outubro de 2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25.418, de 8 de setembro de 2010.

Art. 7º Os estabelecimentos têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, para cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 4 de julho de 2019.

ADERALDO PINTO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é fruto da necessidade de conscientização da população da cidade do Recife sobre a importância do cuidado com o descarte apropriado das radiografias. O seu descarte inadequado dos exames de radiografias pode causar contaminação humana e do meio ambiente, devendo-se também evitar também a exposição solar desses exames, pois o calor pode ajudar na formação de vapores que se forem inalados são prejudiciais à saúde.

As radiografias são feitas de um plástico chamado acetato e de agentes químicos usados no processo de revelação, possuem metais pesados em sua composição. Esse material quando despejado em aterros sanitários contamina por centenas de anos o solo e os lençóis freáticos. Por sua vez, o plástico, o qual é derivado do petróleo, demora mais de cem anos para se decompor na natureza,

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife – PE

E-mail: aderaldopinto@hotmail.com Telefone(s): (81) 3301-1259 / 3301-1357



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

trazendo problemas ambientais no que se refere à produção de gases de efeito estufa.

Dessa forma, sua liberação no ambiente é proibida pelas normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

O lixo hospitalar representa cerca de 1% (um por cento) dos resíduos das cidades brasileiras e demanda condições especiais de manuseio em razão do seu alto nível de contaminação. Por isso, existe uma grande preocupação da área de saúde com o meio ambiente e a sustentabilidade.

É imprescindível, assim, que a população compreenda que o descarte de radiografias em lixo comum se torna prejudicial ao ser humano, podendo causar problemas renais, motores e neurológicos. A conscientização é a melhor forma para preservar a vida humana e o meio ambiente.

Ademais, devem existir pontos de coleta em Postos de Saúde e Hospitais, para que, posteriormente, esses materiais sejam encaminhados para empresas de Gestão Ambiental. Pode também ser feito o processo de reciclagem, o reaproveitamento. O plástico da chapa pode ser transformado em resina pós consumo, em embalagem, por exemplo. Uma outra alternativa é utilizar o sistema digital, uma vez que esse, por não fazer uso de filmes, não gera resíduos prejudiciais à natureza, sendo a impressão do exame realizada apenas se solicitada pelo profissional ou pelo paciente.

A Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, pode dar ao Brasil uma posição de destaque mundial, já que estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, gerando, assim, segurança para a população e o meio ambiente.

Ademais, a própria Lei Orgânica do Município do Recife, em seu artigo Art. 7º, estabelece objetivos conjuntos para os entes federativos:

“ Sem prejuízo da competência privativa de que trata o Artigo anterior, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado:

...

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;”

O artigo 125 da referida lei estabelece a política municipal do meio ambiente:

“Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos naturais.

Parágrafo único. Para assegurar a efetividade deste direito, cabe ao Município observar os preceitos enumerados nas Constituições da República e do Estado de Pernambuco, e legislação municipal pertinente, assumindo, entre outras, as seguintes atribuições:

...

V - fiscalizar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que importem em riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, bem como o transporte e armazenamento dessas substâncias; ”

Assim, envio aos meus pares, para o debate nas Comissões Temáticas e no Plenário da Casa de José Mariano, este Projeto de Lei que visa obrigar o recolhimento de radiografias em nossa cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 4 de julho de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

ADERALDO PINTO

VEREADOR